

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 436, publicada no D.O.U. de 24/6/2025, Seção 1, Pág. 40.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Brasileiro Ltda.	UF: CE	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Integradas do Ceará – UNIFIC TAUÁ, a ser instalada no município de Tauá, no estado do Ceará.		
RELATORA: Mônica Machado Sapucaia		
e-MEC Nº: 202303287	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 627/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdades Integradas do Ceará – UNIFIC TAUÁ, código e-MEC nº 28909, protocolado em 14 de março de 2023 no sistema e-MEC sob o nº 202303287.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido de credenciamento da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de credenciamento das FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ - UNIFIC TAUÁ (cód. 28909), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202303287, em 14/03/2023 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1633373; processo: 202303681).

2. Da Mantida

As FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ - UNIFIC TAUÁ (cód. 28909), será instalada à Avenida José Valdemar Rego, nº 585, bairro Alto Brilhante, no município de Tauá, no estado do Ceará. CEP: 63.660-000.

3. Da Mantenedora

A instituição é mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO LTDA (cód. 16171), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro

Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.252.132/0001-39, com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18/06/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: é 30/11/2024.

- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024.

4. Da Instrução Processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. Da avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 187514, realizada nos dias de 31/01/2024 a 02/02/2024, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,80
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,33
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,71
Conceito Final Contínuo: 3,85	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II – Salas de Aula	5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV – Bibliotecas: infraestrutura	3

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. Do curso vinculado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202303681	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>28/09/2023 a 29/09/2023</i>	<i>Conceito: 4,86</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 5</i>

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Na análise do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, "f" e "g", do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 19/06/2024, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos. Em 05/07/2024, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e apresentou o Plano de Acessibilidade com seu respectivo laudo, e o Plano de fuga, com o Certificado de Aprovação de Projetos, nº 441444, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Governo do estado do Ceará.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, a FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ - UNIFIC TAUÁ (cód. 28909) explicitou que tal fato não ocorreu por inérvia desta.

O Parecer n. 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inérvia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Assim, considerando que a FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ - UNIFIC TAUÁ (cód. 28909) não pode ser penalizada por um comportamento que não

lhe pode ser atribuído, entende esta Secretaria que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga, nos termos da legislação vigente.

O pedido de credenciamento das FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ - UNIFIC TAUÁ (cód. 28909), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - *A análise sugere que a UniFIC está comprometida com um processo de autoavaliação transparente e participativo, visando o aprimoramento contínuo de suas práticas acadêmicas e administrativas. Conforme delineado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Destacam-se os seguintes pontos: A Direção Geral da UniFIC nomeou a Comissão Própria de Avaliação (CPA) para atuar conforme as finalidades preconizadas, indicando um comprometimento institucional com a avaliação. A CPA possui espaço adequado, instalações para seu funcionamento e possível realização de reuniões e estrutura logística, evidenciando a preocupação com condições propícias para a condução do processo avaliativo quando houver alunos matriculados. O PDI destaca a existência do Projeto para a Autoavaliação Institucional, indicando que a IES buscara atender às necessidades institucionais como instrumento de gestão e melhoria acadêmico-administrativa. A CPA é apresentada como um órgão colegiado deliberativo e consultivo, com representação diversificada, incluindo a sociedade civil, o que contribui para a pluralidade de perspectivas na avaliação. O texto detalha as etapas do processo de autoavaliação, desde a sensibilização até a divulgação dos resultados, evidenciando uma abordagem sistemática e bem estruturada. Destaca-se a participação de representantes da sociedade civil, reforçando a abertura da instituição ao diálogo com a comunidade externa. No planejamento delineado pela CPA inclui medidas para a divulgação dos resultados do processo, evidenciando o compromisso com a transparência institucional. O texto destaca a intenção de compartilhar os resultados com toda a comunidade acadêmica, promovendo a apropriação desses resultados por todos os segmentos, contribuindo para a responsabilidade social da IES. A intenção de implementar novas estratégias, como a meta-avaliação, evidencia o compromisso em fomentar o engajamento de todos os setores nos processos avaliativos.*

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - *Podemos compreender que a missão, objetivos, metas e valores da instituição estão claramente expressos nos documentos analisados, como o PDI e o PPC. Isso demonstra transparência e coesão na comunicação institucional. Existe uma análise da relação de compatibilidade entre as metas do PDI, especialmente aquelas relacionadas à promoção da educação de qualidade, e as políticas institucionais em diversas áreas, como ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e gestão. No entanto, é notado que faltam propostas específicas de ações externas relacionadas a projetos de responsabilidade social. Há ênfase na inclusão e acessibilidade, abordando a oferta de disciplinas de Língua Brasileira de Sinais (Libras), o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação*

(TIC) para apoiar estudantes com necessidades educacionais especiais e o compromisso com a diversidade. Isso indica uma preocupação legítima com a equidade na educação. É ressaltada a importância da pesquisa na UniFIC, com a presença de políticas institucionais e apoio a grupos de pesquisa. No entanto, observa-se a falta de linhas de pesquisa transversais ao curso ofertado, o que pode impactar na abrangência das atividades de pesquisa. Claramente observamos o compromisso da UniFIC com a promoção de ações afirmativas, defesa dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. Há uma abordagem conceitual sólida, reconhecendo a importância de medidas específicas para grupos vulneráveis. Não fica claro como as ações inclusivas e os temas de direitos humanos envolverão a comunidade externa. A análise sugere uma ênfase na inclusão dentro da instituição, mas não detalha como essas práticas serão disseminadas e discutidas com a comunidade mais ampla. A instituição destaca sua participação em programas que envolvem os alunos no desenvolvimento da comunidade local, buscando promover o interesse dos estudantes em contribuir para mudanças positivas. Além disso, a UniFIC adota estratégias, como convênios com diversas instituições, para estender à comunidade as atividades de ensino e os resultados da pesquisa. A interação com programas governamentais, como ProUni e Fies, também é mencionada. Contudo, o documento analisado não apresenta evidências de ações inovadoras por parte da instituição.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS - Podemos compreender que a UniFIC destaca o compromisso com a formação ao longo da vida, alinhando-se com as diretrizes da UNESCO. Demonstra a valorização do estágio como instrumento de integração entre os cursos e a oferta de programas de monitoria são aspectos que contribuem para a formação dos estudantes. A instituição destaca a responsabilidade social ao promover a associação entre ensino e extensão, contribuindo para a inclusão social, promoção humana, igualdade étnico-racial, desenvolvimento econômico e social, defesa do meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural. A IES não menciona explicitamente a previsão de mobilidade acadêmica com instituições nacionais ou internacionais. A inclusão desse aspecto poderia enriquecer a experiência dos estudantes. Não há menção explícita sobre a previsão de divulgação no meio acadêmico das ações de pesquisa ou estímulo com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento. A transparência na divulgação é fundamental para promover a visibilidade e reconhecimento das atividades de pesquisa. Não há menção explícita a práticas inovadoras no contexto das ações de extensão. Inserir práticas inovadoras pode enriquecer as atividades de extensão, tornando-as mais impactantes e alinhadas com as demandas da sociedade. Não foram identificados incentivos explícitos para a participação dos docentes em eventos internacionais. Incentivar essa participação pode enriquecer a troca de conhecimento e experiências.

EIXO 5- INFRAESTRUTURA - A visita virtual *in loco* na UNIFIC- TAUÁ ocorreu por meio de georreferenciamento na sede, cujo endereço está informado no sistema e-MEC (Endereço: Avenida José Valdemar Rego, 585, Bairro: Alto Brilhante, no município de Tauá no estado do Ceará). O georreferenciamento ocorreu de maneira tranquila nos espaços da IES, sem contratemplos por todas as dependências. Ao avaliar o eixo 5, a comissão avaliadora neste eixo atribuiu os conceitos que variaram entre 03, 04 e 05, a instituição, consegue atender os objetivos a que se propõe, cujas instalações apresentam espaços físicos projetados para suas atividades

administrativas e acadêmicas, gerais e específicas, dispondo, ainda, de condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, pois foi apresentada, a Política de Acessibilidade, em que a UNIFIC se compromete junto ao Ministério da Educação e a sociedade em cumprir com a Portaria Ministerial nº. 3.284, de 7 novembro 2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências. Foi notado que todas as salas de apresentadas possuíam identificação em suas portas e nas laterais em braile. Além disto, conta também com recursos tecnológicos e audiovisuais para dinamizar o processo de ensino e aprendizagem. A Instituição possui plano de fuga atribuído por órgão competente, com a proposição de um plano de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade limitada. Para garantir os avanços tecnológicos, alinhados ao planejamento estratégico da instituição, ocorrerá processos de atualização dos equipamentos que não estejam mais acompanhando a evolução de softwares e novas tecnologias, e também todas as ações necessárias para que os objetivos estratégicos sejam alcançados. Alguns quesitos requerem ajustes conforme são apresentados anteriormente no instrumento de avaliação dentro do eixo 5, mas nada que comprometa de maneira significativa a avaliação geral deste eixo.

Da análise dos autos, conclui-se que as FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ - UNIFIC TAUÁ (cód. 28909), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1633373; processo: 202303681), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5’ (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado (código: 1633373; processo: 202303681), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento das FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ - UNIFIC TAUÁ (cód. 28909), a ser instalada à Avenida José Valdemar Rego, nº 585, bairro Alto Brilhante, no município de Tauá, no estado do Ceará, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO LTDA (cód. 16171), com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1633373; processo: 202303681), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da IES, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e, ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A IES apresentou Conceito Institucional – CI 4 (quatro). A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2024:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00

Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,80
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,33
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,71
Conceito Final Contínuo: 3,85	
Conceito Final Faixa: 4	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de credenciamento da IES.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas do Ceará – UNIFIC TAUÁ, a ser instalada na Avenida José Valdemar Rego, nº 585, bairro Alto Brilhante, no município de Tauá, no estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior Brasileiro Ltda., com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheira Mônica Machado Sapucaia – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente